



114109

MDPMINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO

Proc. 02

CENTRO DE DIGITALIZAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO
ENTRADA

N.º _____

Class 100.15.04Data 02/04/2009

Assinatura _____

Exmº Senhor
Dr Fernando Ruas
Presidente da Associação Nacional dos
Municípios Portugueses
Avª Marnoco e Sousa, 52
3004-511 Coimbra

Na sequência dos programas aprovados pelo Governo para redução dos prazos de pagamento praticados por entidades públicas – Programa Pagar a Tempo e Horas e Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, pretende-se, agora, proceder ao levantamento das dívidas existentes entre os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado e os municípios.

A Lei do Orçamento do Estado para 2009, no seu artigo n.º 129, veio permitir a compensação de débitos e créditos existentes até 31 de Dezembro de 2008, decorrentes das relações financeiras, nomeadamente entre o Estado e os municípios.

É neste contexto que me encarrega Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de solicitar a colaboração da Associação Nacional dos Municípios Portugueses no sentido de difundir a informação anexa pelos respectivos associados, agradecendo desde já a colaboração que nos prestam.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Helena Pereira

C/C: Gab MEF
DGO



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO

LEVANTAMENTO DE DÍVIDAS AOS MUNICÍPIOS EM QUE O DEVEDOR É UM
SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRECTA OU INDIRECTA DO ESTADO
(Circular dirigida a todos os municípios)

I. Contexto

Na sequência dos programas aprovados pelo Governo para redução dos prazos de pagamento praticados por entidades públicas – Programa Pagar a Tempo e Horas e Programa de Regularização Extraordinária de Dívidas do Estado, pretende-se, agora, proceder ao levantamento das dívidas existentes entre os serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado e os municípios.

II. Modo e Prazo de Envio

Os municípios deverão carregar os processos no site da base de dados DOMUS da DGO a partir de 20 de Abril e até à data limite de **15 de Maio**.

III. Natureza das dívidas abrangidas

As dívidas abrangidas devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) terem carácter certo e exigível;
- b) serem suportadas por factura, ou documento equivalente, emitido até dia 31 de Dezembro de 2008.

É condição necessária para o reconhecimento e validação da dívida o cumprimento de todas as condições previstas no contrato-programa ou instrumento de cooperação técnico financeira, quer do lado do município quer do lado da administração directa e indirecta do Estado, nomeadamente no que diz respeito aos seus mecanismos de verificação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DO ORÇAMENTO

IV. Instrução do processo

O município deve ter disponíveis em ficheiros PDF ou de imagem os seguintes documentos, por **organismo ou serviço devedor**:

- a) Publicação em Diário da República do instrumento legal que suporta a dívida, ou outro documento legal de suporte do contrato;
- b) Relatório da verificação efectuada sobre o cumprimento das condições previstas no contrato;
- c) Factura(s), ou documento equivalente.

os quais serão solicitados no acto de carregamento da informação no site da DGO.

V. Detalhes sobre a aplicação informática

Os detalhes sobre a aplicação informática de recepção dos dados e modo de carregamento serão disponibilizados no site da DGO no âmbito da aplicação DOMUS.